



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.073, DE 23 DE JULHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica
na rede Pública Estadual de Saúde e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana da Avaliação Clínica na rede pública de saúde do Estado da Paraíba, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de janeiro.

Parágrafo único. A semana será direcionada aos jovens com idade de 10 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como, a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana da Avaliação Clínica terá ampla divulgação na imprensa, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

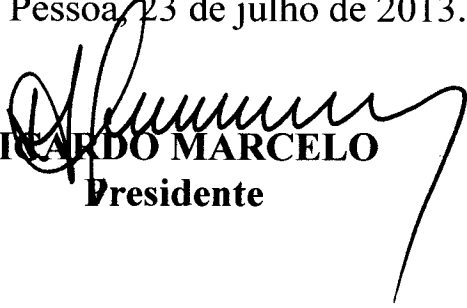
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

AC. PESSOAS DE D. 21 de 2013
RESOLUÇÃO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 423 /2013

Dispõe Sobre a "Semana do Check-up Juvenil" na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Semana do check-up Juvenil na rede pública de saúde do Estado da Paraíba, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de Janeiro.

Parágrafo único. A Semana será direcionada aos jovens com idade de 10 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º - Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º - A Semana do check-up Juvenil terá ampla divulgação na imprensa, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

As crianças e os jovens constituem o maior patrimônio de qualquer país ou nação. Por isso, à saúde dos infantes deve ser dedicada toda a atenção e cuidado para que estes sejam formados com a completude que se espera, tornando-se verdadeiros cidadãos.

Desatenção, dificuldade de entendimento das matérias lecionadas e baixo rendimento escolar são frequentemente considerados como sintomas de desinteresse ou desleixo dos estudantes.

Dores no corpo, um apertar de olhos para enxergar a lição escrita na lousa ou dificuldades de concentração podem parecer eventos banais, passando despercebidos por pais e educadores.

Contudo, muitas vezes as situações acima descritas decorrem de patologias de fácil tratamento, as quais, uma vez diagnosticadas, seriam rapidamente debeladas, devolvendo aos jovens as condições essenciais ao desenvolvimento intelectual e físico.

É dentro desse contexto que o projeto de lei ora apresentado se revela valioso, pois tenciona cuidar do futuro de nosso Estado, proporcionando aos jovens o mínimo necessário para evoluir mental e fisicamente: saúde.

Como é de amplo conhecimento, as crianças devem ser levadas periodicamente ao médico com vistas a detectar eventuais anormalidades o quanto antes. Infelizmente, alguns pais (por razões diversas) não têm essa cautela e expõem seus filhos a riscos de saúde inaceitáveis, cumprindo ao Estado zelar para que assim não aconteça, preservando os seus menores.

Nessa senda, para que pequenas ou grandes patologias não dificultem o desenvolvimento dos jovens paraibanos, serve o presente projeto para evitar que nosso futuro seja comprometido por questões perfeitamente evitáveis e vencíveis.

Diante do exposto, solicito dos meus nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013, 1º TURNO

APROVADO EM TURNO

DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP

COM A EMENDA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 5.423
Em 23/04/2013

p/ Mayrue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 04 / 2013.

p/ Nagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (____) Turno

Em 19 / 06 / 2013.

Nagaly Maia
Funcionário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/04/2013

p/ Mayrue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23 / 4 / 2013

Kauê Soares
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 08/05/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 23 / 04 / 2013.

A. Z. Rocha
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

5

CERTIDÃO

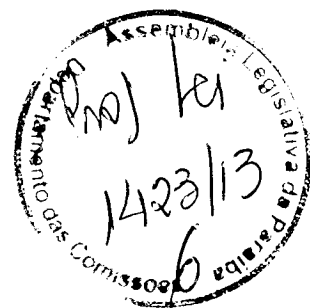
— **CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.423/2013, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a “Semana do Check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013



Dispõe sobre a “Semana do Check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Daniella Ribeiro.

RELATOR: Dep. João Henrique

P A R E C E R Nº 1462/2013

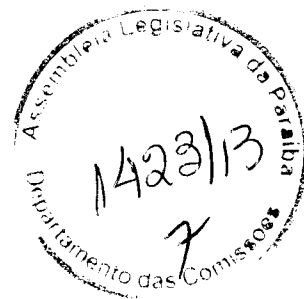
I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 1.423/2013**, de autoria da Ilustre Deputada Daniella Ribeiro, pretendendo dispor sobre a “Semana do Check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

Esta matéria constou no expediente do dia 24 de abril de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente Dispõe sobre a “Semana do Check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

Este projeto vem expor sobre todo o aspecto, a cobrar do Estado a oferta deste serviço é um dever da sociedade.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional, já que a matéria em exame visa à realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Está iniciativa da parlamentar, encontra guarida nos ‘caput’s’ dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013

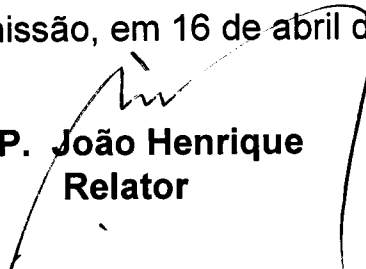


portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.423/2013.

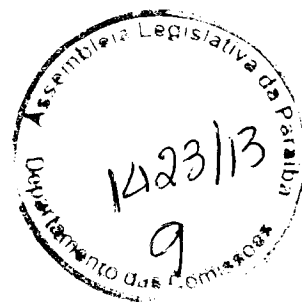
É como voto

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.


DEP. João Henrique
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.423/2013**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2013.

DEP. Jandhuy Carneiro
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/5/13

DEP. Olenka Maranhão
Membro

DEP. Léa Toscano
Membro

DEP. Vituriano de Abreu
Membro

DEP. João Henrique
Membro

DEP. Dr. Anibal
Membro

DEP. Jutay Meneses
Membro



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro**

**EMENDA Nº. / 2013
(ao Projeto de Lei nº 1.423/2013)**

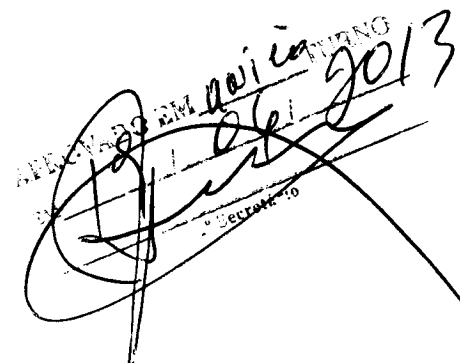
Apresenta Emenda Substitutiva a expressões ao texto da propositura, que passa a ter a seguinte expressão substituída:

Onde Lê-se: "Check-up"

Leia-se: "Avaliação Clínica"

Sala das Comissões em. 5 de junho de 2013.

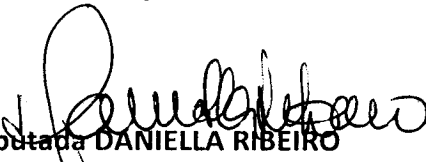

Deputada DANIELLA RIBEIRO
Autora



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa de expressão no texto geral do projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões em. 5 de junho de 2013.


Deputada DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual



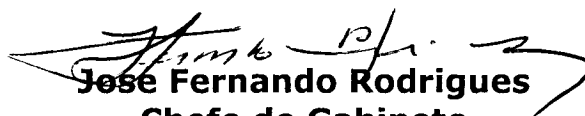
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

De ordem da Deputada Daniella Ribeiro, Requeiro na forma do que trata o Regimento Interno desta Casa, a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.423/2013, de sua autoria.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de junho de 2013.


José Fernando Rodrigues
Chefe de Gabinete

Exmº Senhor
Ricardo Marcelo
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 856 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 27/06/13

Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 856 /2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.423/2013, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que “Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 856 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.423/2013
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Semana da Avaliação Clínica na rede pública de saúde do Estado da Paraíba, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de janeiro.

Parágrafo único. A semana será direcionada aos jovens com idade de 10 a 18 anos, e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

Art. 2º Quando da observação de problemas de saúde, deverá o profissional médico fazer encaminhamento aos órgãos competentes de atendimento à saúde pública, bem como, a imediata comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 3º A Semana da Avaliação Clínica terá ampla divulgação na imprensa, inclusive por meio de cartazes que deverão ser afixados nos postos de saúde, escolas e demais órgãos públicos estaduais.

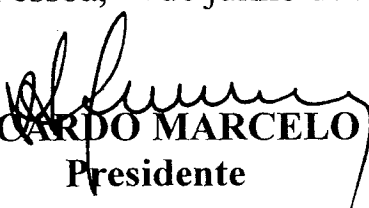
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 49/GSL

João Pessoa, 19 de julho de 2013.

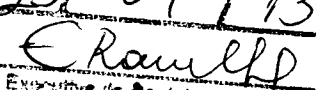
Senhor Secretário,

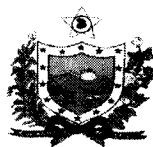
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.423/2013, da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em, 19/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 055/2013

João Pessoa, 22 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 049/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.423/2013**, que “Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências”, de autoria do Deputada Daniella Ribeiro, deverá receber o nº de **Lei nº 10.073**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 49/GSL

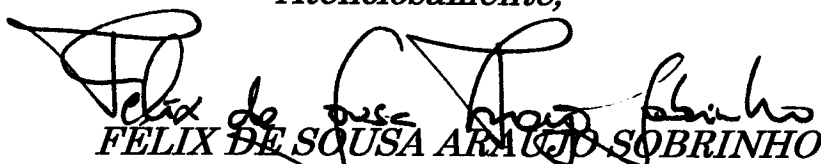
João Pessoa, 19 de julho de 2013.

LEI Nº 10.073

Senhor Secretário,

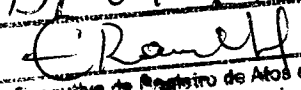
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.423/2013, da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a Semana da Avaliação Clínica na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

055/2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 19/07/13

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador